



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### CONTRATO Nº 009/2018

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

**CONTRATADO:** FRANCISCO CARLOS DA CRUZ

**OBJETO:** Contratação de empresa da área contábil para a prestação de serviços técnicos profissionais e especializados de assessoria específica visando auxílio e suporte na resolução de diversas demandas de natureza administrativa de apoio à gestão dos serviços municipais, envolvendo questões no âmbito das autarquias de saneamento consorciadas e conveniadas.

**LICITAÇÃO:** Processo nº 022/2018 - Pregão Presencial 003/2018 – NE nº 191/2018.

**VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Entre o CISAB ZONA DA MATA, Autarquia Intermunicipal com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, 170, CENTRO, cidade de Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797/0001-63 adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Superintendente, Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA e de outro lado a empresa Francisco Carlos da Cruz, CNPJ: 28.841.099/0001-73, sito à Rua Vinte e Um de Abril, nº 64/204, Triângulo, Carangola - MG, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações c/c o Decreto Estadual nº 24.649/03, Decretos Municipais nºs 3893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014 e demais exigências deste edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa na área Contábil para a prestação de serviços técnicos contábeis e especializados de assessoria específica visando auxílio e suporte na resolução de diversas demandas de natureza administrativa de apoio à gestão dos serviços municipais, envolvendo questões no âmbito das autarquias de saneamento consorciadas e conveniadas, compreendendo:

Elaboração de estudos financeiros, mediante solicitação do CISAB, durante a vigência do contrato;

1. Acompanhamento de todos e quaisquer estudos técnicos financeiros e administrativos na área de apoio à gestão das autarquias de saneamento dos municípios consorciados;



Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus  
36.570-300 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

2. Suporte na elaboração de resoluções e demais documentos de apoio à gestão dos municípios consorciados, por parte do CISAB;
3. Apoio técnico e administrativo ao CISAB para organização e criação de autarquias de serviços de saneamento;
4. Apoio ao CISAB administrativo e contábil dos serviços municipais de saneamento;
5. Apoio ao CISAB na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
6. Apoio ao CISAB na orientação da formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;
7. Na assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos dos serviços de saneamento dos municípios;
8. No levantamento das metas elencadas com a aplicação com novas tarifas e preços públicos aprovadas pelo ente regulador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada vencedora deverá apresentar profissional com o registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, até a data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa deverá cumprir um total médio mensal de 40 (quarenta) horas mensais, devendo ser previamente agendados pelo CISAB, as rotinas de visita e atribuições, emitindo um relatório de visita e procedimentos mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O profissional deverá atuar no escritório do CISAB Zona da Mata e, quando solicitado, nos municípios consorciados e conveniados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$2.200,00, mediante execução do serviço e apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do Mês subsequente ao da prestação dos mesmos, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal, demonstrando os serviços prestados, com os respectivos preços unitários e totais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento referente à prestação dos serviços será feito através de depósito bancário ou boleto ou em cheque nominal a empresa, que, neste caso, deverá comparecer no setor de pagamento do CISAB ZONA DA MATA para recebê-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo do CISAB ZONA DA MATA, será pago ao proponente encargos calculados pela variação do INPC, *pro rata die*, sobre o valor devido.

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus  
36.570-300 – Viçosa – Minas Gerais





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na eventualidade de ocorrer alterações na política econômica vigente, os preços poderão sofrer alterações com base em índice divulgado pelo Governo, mediante apresentação das notas fiscais comprobatórias e deverá ser solicitado por escrito ao CISAB ZONA DA MATA o realinhamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, FGTS e TRABALHISTA apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço contratado, devidamente comprovado através de documentos hábeis, serão por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob as rubricas 17.122.0021.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no exercício de 2018 e seguinte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seguintes serviços objeto deste contrato da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Atender às solicitações da Superintendência do CISAB quanto aos serviços demandados pelos municípios consorciados e conveniados, especificamente na área de administração pública de serviços municipais de saneamento, fazendo cumprir, e informando os procedimentos cabíveis que deverão ser tomados conforme legislações vigentes inerentes da administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cumprir em 40 (quarenta) horas mensais, em horário comercial, as rotinas de visita e atribuições, emitindo relatórios de visita e atividades mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atuar na sede e também, nos municípios consorciados e conveniados do CISAB Zona da Mata.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente da **CONTRATANTE**, no tocante a organização e realização dos serviços em causa;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificadas da ocorrência de fatos incompatíveis com o tal procedimento;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas como condição para o pagamento das faturas.

**PARÁGRAFO NONO** - Executar todos os serviços em total conformidade com as exigências solicitadas na Cláusula Primeira - planilha de especificação deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados, a qual responderá, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB ZONA DA MATA ou causados a terceiros, por si ou por seus prepostos.

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus  
36.570-300 – Góias – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

**PARÁGRAFO SEXTO** – Apresentar ao contratado com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as demandas de trabalhos, bem como a relação dos municípios a serem visitados.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/07/2018 e terminando em 01/07/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Havendo a prorrogação do presente contrato, o reajuste do valor será anual, a contar da assinatura do presente instrumento, aplicando-se, no seu cálculo, a variação do INPC ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, a **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

- a) advertência;
- b) multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou **declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e extensão da conduta.**

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus  
36.570-300 – Viosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

d) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, **na forma da lei, ficando retido o pagamento da fatura para eventual abatimento da penalidade, sem que isto importe descumprimento do pacto.**

### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) judicial, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE**, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

### CLÁUSULA ONZE - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

### CLÁUSULA DOZE- DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado por fato decorrente de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade, nos termos da lei.

### CLÁUSULA TREZE: DAS PARTES INTEGRANTES:

Integram ao presente contrato o Edital Pregão Presencial 003/2018 e seus respectivos anexos.

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus  
36.570-300 – Vicosá – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### CLÁUSULA QUATORZE - DO REGIME JURÍDICO

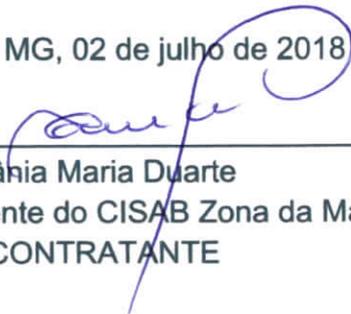
O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, em decorrência do Pregão Presencial nº 003/2018, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

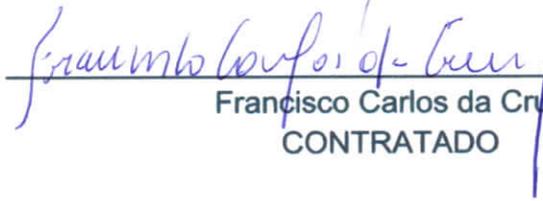
### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

VIÇOSA - MG, 02 de julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Tânia Maria Duarte  
Superintendente do CISAB Zona da Mata  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Carlos da Cruz  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)  115.034.81786      2)  093922796-03

